

REGULAMENTO DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

- MEDICINA VETERINÁRIA -HOSPITAL VETERINÁRIO - FMVZ/USP

Capítulo I Das finalidades

Art. 1º A Residência em Medicina Veterinária tem como finalidade a formação de profissional consciente de seu papel social, atingida por meio de programa de treinamento em serviço, englobando tanto conhecimentos gerais referentes à promoção da saúde coletiva como o aprofundamento técnico-científico e a capacitação para atuação em área específica da Medicina Veterinária.

As atividades serão desenvolvidas em Serviços integrados ao Hospital Veterinário sob a supervisão do Corpo Docente e Técnico da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo (FMVZ/USP), e em Institutos e Coordenadorias da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com as normas e legislação vigentes, em regime de dedicação exclusiva conforme Resolução Número 2 da CNRMS/MEC de 13/04/2012.

Art. 2º Cada Programa de Residência será proposto em forma de projeto, subdividido em módulos e disciplinas, desenvolvido de forma sequencial, em duas etapas, denominadas primeiro e segundo nível (R1 e R2), cada uma com duração de um ano, totalizando carga horária mínima de 5760 horas no Programa.

Parágrafo único. Competirá ao Conselho de Residência estabelecer anualmente a programação e cronograma de atividades para cada um dos Programas.

Capítulo II Dos Programas de Residência

- Art. 3º Constituem Programas de Residência em Medicina Veterinária o conjunto de atividades teóricas e práticas desenvolvidas dentro de uma área ou conjunto de áreas específicas do conhecimento ou especialidades, que deverão ser propostos e organizados pelo corpo docente responsável pela área(s), e que atendam os seguintes requisitos:
 - a) existência de demanda no mercado para profissionais especializados na área;
 - b) existência de estrutura física e rotina de atividades inerentes ao Programa, dentro do HOVET/FMVZ/USP, que possibilite o treinamento adequado do Médico Veterinário Residente;
 - c) corpo docente para orientar e supervisionar as atividades inerentes ao Programa.
- Art. 4º São Áreas de Residência Médico-Veterinária atuais, e que constituem Programas específicos:
 - Clínicas Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais
 - Clínica e Cirurgia de Grandes Animais
 - Anatomia Patológica

Parágrafo único. Os Programas de Residência, e as opções atualmente existentes poderão ser alteradas por decisão do Conselho Hospitalar do HOVET, segundo proposta do Conselho de Residência, para posterior encaminhamento à CCEx/FMVZ e COREMU/USP e cadastro no Sistema da CNRMS/MEC.

Art. 5º As Áreas ou Programas de Residência são formados por conjunto de sub-áreas, representadas pelos Serviços e integrados ao HOVET e mantidos pelos Departamentos da FMVZ/USP, sob a responsabilidade do seu Corpo Docente.

Art. 6º Os Programas de Residência citados no Art. 4º, são integrados pelas seguintes Serviços (Subáreas):

- Programa de Anatomia Patológica

Serviço de Patologia Animal,

Serviço de Ambulatório de Aves.

- Programa de Clínica e Cirurgia de Grandes Animais

Serviço de Clínica de Bovinos e Pequenos Ruminantes

Serviço de Laboratório Clínico,

Serviço de Obstetrícia e Ginecologia,

Serviço de Oftalmologia,

Serviço de Cirurgia de Grandes Animais,

Serviço de Anestesia,

Serviço de Diagnóstico por Imagem,

Serviço de Clínica Médica de Equinos.

- Programa de Clínicas Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais

Serviço de Clínica Médica de Pequenos Animais,

Serviço de Dermatologia,

Serviço de Laboratório Clínico,

Serviço de Obstetrícia e Ginecologia,

Serviço de Oftalmologia,

Serviço de Cirurgia de Pequenos Animais,

Serviço de Diagnóstico por Imagem,

Serviço de Pronto Atendimento Médico de Pequenos Animais,

Serviço de Anestesia,

Serviço de Cardiologia,

Serviço Intensivo de Monitorização.

Eixo Transversal de Formação em Saúde – comum a todos os Programas:

Serviço em Saúde Animal e Higiene dos Alimentos

Serviços pertencentes a Secretaria Estadual da Saúde vinculados aos Programas por estabelecimento de Convênio

Capítulo III

Do Conselho de Residência em Medicina Veterinária

Art. 7º O Conselho de Residência é órgão coordenador e gerenciador dos Programas de Residência subordinado ao Conselho Hospitalar, constituído por:

- a) Diretor do HOVET membro nato
- b) Assistente Técnico-Científico de Diretoria
- c) Um docente e seu respectivo suplente, representantes de cada Programa de Residência, indicados pelos Conselhos dos Departamentos a que o Programa estiver integrado.
- d) Um representante, e seu respectivo suplente dos Médicos Veterinários Residentes, eleitos por seus pares.
- e) Um representante e seu respectivo suplente dos Médicos Veterinários Aprimorandos eleitos por seus pares.

Art. 8º O presidente e o vice-presidente do Conselho de Residência serão eleitos por seus membros dentre os representantes das áreas com Programa de Residência e Aprimoramento, cujo mandato será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho de Residência, Responsável Institucional pelos Programas de Residência, representar os Programas junto à COREMU.

Art. 9º O mandato dos membros docentes do Conselho de Residência será de três anos e aquele dos representantes dos Médicos Veterinários Residentes e dos Médicos Veterinários Aprimorandos será de um ano.

Parágrafo único. A renovação do mandato será pelo terço, segundo cronograma proposto pelo Conselho Hospitalar.

Art. 10 Compete ao Conselho de Residência:

- a) aprovar, anualmente, os programas, incluindo as férias regulamentares, a serem desenvolvidos pelos Médicos Veterinários Residentes e Aprimorandos ;
- b) zelar pelos direitos e deveres dos Médicos Veterinários Residentes e Aprimorandos;
- c) deliberar sobre resoluções e sanções relativas a problemas disciplinares e éticos dos Médicos Veterinários Residentes e Aprimorandos ouvida a Comissão de Ética Hospitalar do HOVET, quando couber;
- d) propor à administração do HOVET, para análise do Conselho Hospitalar, o desligamento de Médico Veterinário Residente e Aprimorando, antes de completado o período, por motivos devidamente justificados, quando solicitado pelo interessado ou pelo coordenador da área de vinculação;
- e) analisar pedido de afastamento de Médico Veterinário Residente e Aprimorando para participação em congressos científicos e outros conclaves, por solicitação do interessado e anuência do coordenador de Área ouvido(s) o(s) Responsável(is) pelo(s) Serviço(s) de lotação no período do evento;
- f) estabelecer anualmente o número de vagas para Médicos Veterinários Residentes e Aprimorandos, em cada Programa de Residência ou Área de Aprimoramento Profissional respectivamente;
- g) homologar as notas outorgadas aos Médicos Veterinários Residentes e Aprimorandos pelo Coordenador da área.
- h) decidir, por proposta dos coordenadores de área pela aprovação ou reprovação dos Médicos Veterinários Residentes e Aprimorandos ao final de cada etapa;

- i) selecionar candidatos ao Programa de Residência e Aprimoramento Profissional;
- j) indicar os coordenadores de área dos Programas de Residência, dentre os docentes vinculados aos Serviços integrados ao HOVET, sendo que estes responderão pelo Programa de Residência e Aprimoramento Profissional, nos casos em que os dois programas coexistirem;
- k) solicitar aos respectivos Conselhos Departamentais, através do Diretor do HOVET, a indicação dos orientadores das Subáreas;
- indicar os membros componentes das bancas de seleção dos Médicos Veterinários Residentes e Aprimorandos;
- m) fixar as datas do processo seletivo de Médicos Veterinários Residentes e Aprimorandos.
- Art. 11 Ao Presidente do Conselho de Residência compete representar o colegiado, presidir suas reuniões, fazer cumprir suas deliberações, bem como zelar pelo cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua vacância ou impedimento.

Art. 12 O Conselho de Residência reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada bimestre ou quando convocado pelo Presidente ou, ainda, pela maioria dos seus membros.

Capítulo IV

Dos Coordenadores, Preceptores e Tutores

Art. 13 Os Coordenadores de Programa de Residência são docentes da FMVZ/USP portadores do título de doutor, indicados bienalmente pelo Conselho de Residência, ouvidos os respectivos Conselhos Departamentais.

Parágrafo Único - Os Coordenadores serão substituídos, em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Art. 14 Ao Coordenador compete:

- a) preparar a programação anual, ouvidos os preceptores, a qual deverá ser submetida à aprovação pelo Conselho de Residência. A programação deverá contemplar título; objetivo; período de desenvolvimento; carga horária; número de vagas; procedimentos de inscrição, seleção e matrícula; corpo de preceptores; atividades a serem desenvolvidas, detalhando cada etapa, distribuídas em módulos e disciplinas; critérios de avaliação;
- b) zelar, para que as atividades programadas desenvolvam-se dentro do planejado;
- c) organizar a escala de plantões dos Médicos Veterinários Residentes do Programa sob a sua coordenação:
- d) analisar o pedido de afastamento dos MVR para a participação em congressos e conclaves científicos, ouvidos os preceptores a que os interessados estiverem vinculados no período do evento.
- Art. 15 Ao final de cada etapa o Coordenador encaminhará ao Conselho de Residência relatório sobre assiduidade e desempenho do Médico Veterinário Residente.
- Art. 16 Os preceptores são docentes e Médicos Veterinários vinculados aos Serviços, indicados pelos seus respectivos Conselhos Departamentais, por solicitação do Conselho

de Residência, através do Diretor do HOVET.

Parágrafo Único – Os Médicos Veterinários referidos no caput devem preencher os seguintes requisitos:

- a) exercer atividade no Serviço há mais de 12 meses;
- b) ser julgado apto pelo Conselho do Departamento junto ao qual presta serviços, referendado pelo Conselho de Residência.
- Art. 17 Poderão ser indicados mais de um preceptor em cada Serviço a critério do Conselho Departamental e na dependência do número de MVR.

Art. 18 Aos preceptores compete:

- a) elaborar juntamente com o Coordenador, antes do início das atividades, o programa completo a ser desenvolvido pelos Médicos Veterinários Residentes, no período em que estiverem sob sua preceptoria, o qual comporá a programa anual;
- b) promover seminários e reuniões clínicas pertinentes à Subárea;
- c) ao término das atividades programadas, no Serviço, enviar ao Coordenador do Programa relatório sobre assiduidade, cumprimento de horário, interesse e desempenho no treinamento em serviço, participação nas reuniões clínicas e seminários de cada um dos Médicos Veterinários Residentes sob sua supervisão ao longo do período.
- Art. 19 Os tutores são docentes da Faculdade Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, indicados pelo Coordenador de Programa dentre o corpo de preceptores do Programa.
- Art. 20 As atividades de tutoria devem contemplar no máximo um Médico Veterinário Residente de cada nível.

Parágrafo Único – No impedimento do tutor, por período superior a três meses, o Coordenador deverá indicar um preceptor para exercer a função.

Art. 21 Aos tutores compete:

- a) acompanhar e analisar o desenvolvimento de habilidades e competências do Médico Veterinário Residente ao longo do Programa;
- b) identificar deficiências notadas no Médico Veterinário Residente para desenvolvimento adequado de suas atividades, devendo buscar soluções junto à Coordenação de Programa e Conselho de Residência;
- c) orientar o Médico Veterinário Residente na elaboração de reuniões clínicas, setoriais, apresentações de trabalhos em eventos, artigos técnicos e científicos;
- d) definir tema e orientar a elaboração de trabalho de conclusão do Programa, sendo membro nato e presidente da Comissão Julgadora.

Capítulo V

Dos programas de Residência

- Art. 22 Os Programas de Residência deverão relacionar as Subáreas (onde os Médicos Veterinários Residentes desenvolverão suas atividades, o período de tempo em que ali permanecerão, bem como a participação em seminários, reuniões clínicas e congêneres.
- §1º Os programas elaborados pelos Coordenadores deverão ser enviados ao Conselho de Residência e aprovados até 45 dias antes do início do respectivo período de Residência.
- §2º Nos programas que contemplem concomitância de atividades entre a primeira e

segunda etapa (R1 e R2), dever-se-á explicitar as atividades em programas específicos distintos.

- Art. 23 As Subáreas onde o Médico Veterinário Residente de cada Programa deverá, obrigatoriamente, exercer suas atividades, são mencionadas no Art. 6°.
- Art. 24 Como parte do treinamento em serviço, a critério do Coordenador, ouvido o Conselho de Residência, os Médicos Veterinários Residentes poderão exercer atividades em outras Áreas ou Serviços, inclusive naqueles não pertencentes ao HOVET, bem como em outros Departamentos ou Instituições públicas, de preferência, durante o segundo nível da Residência.

Capítulo VI

Da Seleção dos Médicos Veterinários Residentes

Art. 25 Anualmente serão levadas a processo seletivo as vagas existentes para admissão de Médico Veterinário Residente, cujo número será fixado pelo Conselho de Residência.

Parágrafo único - Será indicada pelo Conselho de Residência, Comissão Julgadora para o Processo Seletivo referido no "caput" deste Artigo.

Art. 26 Para se inscrever o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou estrangeiro naturalizado (alterado pelo Conselho de Residência em sua 111ª reunião ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2014);
- b) ter concluído há menos de dois anos curso de Medicina Veterinária ou estar cursando o último semestre de graduação em escola do País, reconhecida pelo Ministério de Educação;
- c) atender as especificações do edital convocatório, incluindo apresentação de currículo documentado, em modelo-padrão, incluindo histórico escolar, fotos e recolhimento de taxa de inscrição;
- d) ter homologada sua inscrição pelo Conselho de Residência;
- e) não ter sido desligado de programa depois de encerrado o prazo para preenchimento de vagas;
- f) não ter concluído Programa de Residência cadastrado no SisCNRMS/MEC.

Art. 27 O exame de seleção constará de:

- a) prova teórica eliminatória (peso 3)
- b) prova teórico-prática (peso 3)
- c) avaliação do currículo documentado (peso 2)
- d) arguição do candidato, referente ao currículo apresentado (peso 2)

Parágrafo único. Serão convocados para a prova teórico-prática, avaliação do currículo e arguição, apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a cinco, desde que não ultrapasse o triplo do número de vagas.

- Art. 28 As notas variarão de 0 (zero) a 10 (dez) podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.
- Art. 29 O programa referente à prova teórica versará sobre temas pertinentes às Áreas de Residência e será comum a todos os candidatos das respectivas Áreas.
- Art. 30 os candidatos serão selecionados consoante classificação final obtida de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 27.

Capítulo VII

Do Horário de Atividades

Art. 31 Os Médicos Veterinários Residentes desempenharão suas atividades em regime de tempo integral, de 60 horas semanais, que deverão incluir plantões diurnos e noturnos, aos finais de semana e feriados.

Capítulo VIII

Da avaliação do Médico Veterinário Residente

Art. 32 A avaliação dos MVR deverá ser realizada pelos preceptores ao término das atividades de cada etapa, através da outorga de notas, variando de zero a dez, de acordo com seu aproveitamento.

Art. 33 Serão reprovados os Médicos Veterinários Residentes que obtiverem nota inferior a cinco em qualquer Subárea, ou três notas inferiores a sete nas Subáreas de atividades constantes da Programação.

Parágrafo único. O Médico Veterinário Residente reprovado será definitivamente desligado do Programa de Residência.

Art. 34 Serão aprovados os Médicos Veterinários Residentes que:

- I. cumprirem integralmente a Programação prática, com frequência mínima de 85% nas atividades teóricas/teórico-práticas e 100% nas atividades práticas;
- II. obtiverem média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete), obtida pelas notas de avaliações em cada uma das subáreas e daquelas outorgadas (s) ao trabalho de conclusão.
- III. obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência (incluído pelo Conselho de Residência em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada em 26/08/15).
- Art. 35 As monografias/trabalhos de conclusão serão desenvolvidas sob a orientação de preceptor/orientador da área ou subárea de opção correlata, escolhida pelo bolsista dentre os orientadores docentes.
 - I. as monografias ou trabalhos de conclusão, desenvolvidas ao longo do Programa, deverão contemplar um mínimo de cinco anos de revisão bibliográfica sobre o tema escolhido.
 - II. os trabalhos de conclusão deverão contemplar caso(s) clínico(s), casuística provinda de exames subsidiários, atendidos ou obtidos em subáreas (Serviços) vinculadas ao HOVET, com anuência do Responsável pelo Serviço e, quando necessário, mediante prévia manifestação da Comissão de Ética do HOVET.
 - a) Poderão ser apresentados na forma de periódico para publicação posterior, se arrolando os eventuais coautores. Sendo obrigatória a apresentação do artigo nas normas da revista a que será submetido, assim como a citação na primeira página da revista.

Art. 36 Expedir-se-á certificado de conclusão da Residência pela Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária e validado pelo Ministério da Educação e Cultura, após findar o nível dois. O certificado será instruído com o programa de atividades cumprido pelo Médico Veterinário Residente, incluindo carga horária e nota obtida.

Capítulo IX

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 37 Aos Médicos Veterinários Residentes ficará assegurado:

- a) O Profissional da Saúde Residente fará jus ao recebimento de bolsa trabalho (rendimento tributável) do Ministério da Saúde;
- b) O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso a cada ano de programa;
- c) À Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante a licença-maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias;
- d) A instituição responsável por programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde poderá prorrogar, nos termos da Lei n° 11.770, de 09 de setembro de 2008, quando requerido pelo residente, o período de licença maternidade em até sessenta dias;
- e) Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;
- f) Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1° grau, ascendentes ou descendentes;
- g) O Profissional de Saúde Residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa;
- h) O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde. Fica estabelecido que durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho;
- i) O Profissional de Saúde Residente fará jus a seguro de acidentes pessoais (cobertura por morte acidental, invalidez permanente e despesas médicohospitalares), durante a vigência do Programa;
- j) certificado de conclusão, no caso de aprovação, dele fazendo parte a área, a programação, a carga horária cumprida e a nota final outorgada;
- k) acesso ao acervo da biblioteca Virginie Buff D`ápice da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo.

Art. 38 Aos Médicos Veterinários Residentes cabe:

- a) apresentar por ocasião da efetivação da matrícula no Programa os documentos exigidos no edital do processo seletivo, conforme a legislação vigente;
- b) dedicar-se exclusivamente e cumprir a carga horária padrão de 60 horas semanais, aí incluídos 20% de carga horária destinada a atividades teóricas ou teóricopráticas:
- c) cumprir a programação elaborada pela Coordenação de Programa;
- d) participar das reuniões clínicas (gerais e setoriais) do Hospital Veterinário;
- e) realizar os plantões previstos na programação;
- f) não perceber salários ou rendimento laboral de qualquer natureza enquanto participar do programa:
- g) cumprir o presente Regulamento, as normas internas dos Serviços e as demais previstas.

Parágrafo único. à infração do regime disciplinar caberão as sanções previstas na regulamentação própria do Hospital Veterinário ou da Faculdade de Medicina Veterinaria e Zootecnia da Universidade de São Paulo sem prejuízo àquelas dispostas no Código de

CAPÍTULO X

Do Desligamento dos Médicos Veterinários Residentes

Art. 39 O Médico Veterinário Residente poderá ser desligado em qualquer da(s) etapa(a) nos seguintes casos:

- a) obtiver nota inferior a cinco em qualquer subárea ou mais de três notas menor que sete nas subáreas;
- b) após acumular três advertências justificadas e por escrito, aplicadas pelo Conselho de Residência:
- c) estabelecimento de vínculo empregatício ou exercer atividade profissional remunerada concomitante ao Programa;
- d) abandono do Programa.
- § 1º O Presidente apresentará ao Conselho de Residência a justificativa para o desligamento do Médico Veterinário Residente, de modo circunstanciado, e com a ciência do interessado, exceto nos casos dispostos nas alíneas "c e d".
- § 2º Nos casos de relutância do Médico Veterinário Residente em firmar sua ciência, coligir-se-ão as firmas de duas testemunhas.
- § 3º Em caso de solicitação de desligamento por parte do Médico Veterinário Residente é necessária emissão de documento, por ele firmado, formalizando o pedido.
- § 4º Caberá ao Conselho de Residência deliberar sobre o desligamento referido no parágrafo anterior e dar conhecimento da decisão ao Médico Veterinário Residente e à diretoria do HOVET para devido encaminhamento.
- § 5º Fica garantido ao Médico Veterinário Residente, o direito de interposição de recurso, nos termos do Artigo 254 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 40 Poderão ser elaborados convênios com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras, visando o intercâmbio de Médicos Veterinários Residentes.

Parágrafo único – Caberá ao Medico Veterinário Residente o custeio das despesas de viagem, estada, alimentação e contratação de seguro de acidentes pessoais (morte acidental, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares) com abrangência internacional.

- Art. 41 Para o início das atividades o candidato aprovado deverá, obedecendo o prazo legal, comprovar a sua inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- Art. 42 Cabe ao Hospital Veterinário emitir certificados aos coordenadores, preceptores, tutores e demais participantes de atividades do Programa.
- Art. 43 Os Médicos Veterinários Residentes deverão estar cientes e concordes que as atividades do Programa de Residência desenvolvidas não geram ou configuram vínculo empregatício.
- Art. 44 Os casos omissos serão resolvidos a pedido do Conselho de Residência, pelo Conselho Hospitalar e Conselho Consultivo ou, quando couber, pelo Conselho Técnico Administrativo (CTA) da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

de São Paulo e CCEx ouvida a COREMU/USP e CNRMS/MEC.